

18 de Maio de 1808 a Comissão de Guerra  
Com urgencia e tomar em  
confidencia a serem ii da  
Censurada e p<sup>o</sup> o serviço de Guerra.

Acuso a recepção do Officio que V. Ex.<sup>a</sup> me remetteu em data de 13 do presente mes pelo qual exige a Assem- blea Geral Constituinte e Legislativa Copias authenticas da Portaria de 2 de Agosto do presente anno dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao Go- verno Provisorio da Provincia da Bahia, e igualmente todos os esclarecimentos necessarios sobre os motivos de tal medida; e Sua Magestade o Imperador, a Quem foi presente o citado Officio Ordenou me que eu respondesse a V. Ex.<sup>a</sup> com a seguinte exposiçõ. Não será necessario mostrar a necessi- dade que tem o Governo nas actuaes Circunstancias de conservar em p<sup>o</sup> respeitavel a Força Armada, mais convirá entrar em detalhes para mostrar a fran- quiza de suas deliberações. Os Secretos de 13 de Maio de 1808 e 30 de Janeiro de 1822 põem o Governo na pericissõ de demittir no anno de 1824 humma grande parte dos soldados dos Corpos da Guar- nica; prevendo isto, e conhecendo por experiencias que a Provincia do Rio de Janeiro não pôde sem hum horroroso desfalque da Lavoura fornecer o re- crutamento necessario, Ordenou ao Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes que remettepe recrutas, os quaes nem prefazem ainda o Numero exigido, pelas difficuldades que aquelle Governo tem Repre-

sentado, nem tem sido prohibido ao Governo de S. M.  
Imperial, a puxar das medidas mais energicas, evitar  
totalmente a deserção das mesmas, para a qual pa-  
rece terem humma tendencia decidida, e em todos os tempos  
conhecidos. Nestas circumstancias lembrou-se o Governo  
da Organisação do Corpo Extrangeiro, mas vio que nem  
essa medida aproveitava pois que a Assembleia Geral, Cons-  
tituinte, e Legislativa projectou a sua extincção. Em  
tal caso de aperto, visto que até tem sido necessario  
chamar as Ordenanças ao serviço, pareceu ao Governo  
cambiar aquelles praxioneiros que por sua livre volun-  
tade quizessem abraçar a Causa do Brazil, e expedio  
a Portaria (N.º 1) Entretanto julgou depois mais  
acertado submeter a sorte dos praxioneiros a delibe-  
ração da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa,  
aquem Officio sobre tal objecto no dia 30 de Agosto,  
tendo antes ordenado ao Governo Provisorio da Pro-  
vincia da Bahia (Copia N.º 2) que sobrestivesse na  
execução da referida Portaria do dia 2. Tal foi a  
marcha do Governo no objecto em questão, e não jul-  
gando elle necessario apoiar-se agora em praticas  
geraes, contempla somente as Circumstancias priva-  
tivas do Brazil, e a experiencia domestica; aquellas  
que mostram a vantagem do augmento de população

branco, e com essa vantagem associou o Governo a ideia da  
justiça da sua Causa, pela qual não duvidou achar entre  
os mesmos prisioneiros sectarios da sua Independencia  
e Constitucão politica, aquelles que não terião accessido antes pela  
causa em que se achavão. Não se enganou o Governo,  
como se vê da Copia N.º 3, a que não foi levado a effeito  
por que lhe obteve a Ordem que já citei, e aquellas que  
se expedirão posteriormente em consequencia da delibe-  
ração da Assembleia Geral, Constituinte, e Legislativa as  
quas devem a esta hora estar cumpridas. A experiencia  
da historia mostra qual tem sido a regular conducta dos  
Voluntarios Lusitanos que ficaram da expedicão de 1822.  
A disciplina que tem conservado, e o comportamento  
que tiveram em todas as Occasões aquelles que servem no  
Pantão do Imperador, contando-se nelles apenas tres de-  
sertores, fazem com que o Governo lhes preste hum a certa  
confiança que mal pôde ser comprometida, quando o  
Governo conhece que hum punhado de homens serião  
suffocados em qualquer outro desvario que infelixmente conce-  
bessem no meio de cinco milhoens de habitantes que estão fir-  
mes em Constituirem-se Nacão Independente: O que V.ª  
do conhecimento da Assembleia. Deus Guarde a V.ª Sa.  
17 de Outubro de 1823.

João Vieira de Carvalho  
M.º de Guerra  
18 de Outubro 1823

João Severiano Maciel da Costa.

